



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga - MT

LEI MUNICIPAL Nº 180/93.

- Dispõe sobre autorização de empréstimo bancário.-

Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo bancário junto ao Banco Bamerindus Agência nº 0983 sediada em Araputanga-MT, no valor de até Cr\$ 1.500.000.000,00 (Um Bilhão e Quinhentos Milhões de Cruzeiros), com fins específicos de pagamento e quitação do F.G.T.S. junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O empréstimo contraído deverá ser pago em 3 (três), parcelas com juros legais e correção fixada de acordo com as normas Federais.


Art. 3º - O Poder Executivo fica obrigado a prestar contas do empréstimo contraído no prazo máximo de 100 (cem) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias 22 de julho de 1993.


Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria registrada em livro próprio em data supra.


EDSON DE ANCHIETA
Secretário Geral

